



Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.059 DE 06 DE JUNHO DE 2022

(Dispõe sobre programa de internet wi-fi livre em pontos estratégicos no Município de Analândia).

Leandro Eduardo Santarpio, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º fica criado no âmbito do município de Analândia SP a Lei internet wi-fi livre em pontos estratégicos no município de Analândia SP.

§ 1º O Poder Executivo Municipal disponibilizará, gratuitamente, sinal público de internet através do sistema Wi-Fi em praças, centros esportivos, pontos turísticos e calçadão no município de Analândia SP, através de apoio da iniciativa privada, após assinado um termo de cooperação.

§ 2º O convite para a participação será realizado especificamente para todas as empresas que distribuem internet através de fibra ótica ou conexões velozes.

§ 3º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

Art. 2º A conexão do sinal Wi-Fi livre será disponibilizada de forma gratuita.

Art. 3º A empresa que adotar uma área de cobertura, deverá disponibilizar o equipamento que servirá para o usuário se conectar na rede. Esse equipamento deverá realizar o Login na página oficial do Turismo de Analândia pelo Facebook.

Art. 4º - Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão no local adotado, obedecendo os seguintes critérios:

I – Inscrição dos dizeres:



Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia

- Programa "Internet wi-fi livre" - Esta empresa apoia a inclusão digital.
 - II – Além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca e slogan da empresa na Placa.
 - III - O tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 4 m² (quatro metros quadrados).
 - IV – Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre prezando pela razoabilidade na interação com a paisagem.
 - V – As placas e os locais de fixação deverão ser submetidos à aprovação prévia da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude.
- Art. 5º O Poder Público deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.
- Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do Programa Internet wi-fi livre, bem como orientações de utilização.
- Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das empresas que entrarem com o pedido de "adoção" dos locais que os mesmos acharem pertinentes.
- Art. 8º. Cabe a fiscalização do Poder Executivo, a não chegada do sinal no local acordado, podendo ocorrer a interrupção do contrato firmado.
- Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia, 06 de junho de 2022.


Leandro Eduardo Santarpio
- Presidente -